



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"uma nova história"
COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº001 DE 2018

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO.

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº0072018 de autoria do vereador Marcial de Souza Almeida (Dito Xáreu), que dispõe sobre a limpeza de áreas externas de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres do município de Guarapari e da outras providências.

A proposta entrou em pauta no dia 22 de fevereiro de 2018 na 3ª sessão ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do regimento interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental instituído pelo art. 40 do mesmo diploma legal, foi à proposição encaminhada a esta comissão de serviços, obras públicas e fiscalização, para análise de seus aspectos constitucionais, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado regimento interno.

Na justificativa o autor argumenta sobre a preservação do meio ambiente e que é dever de todos. Portanto cabe a cada cidadão pessoa física arcar com o lixo que produziu destinando-o de forma correta.

A comissão de obras, serviços públicos e fiscalização entende que todo estabelecimento como casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres para estar legalizado junto ao município é indispensável o pagamento das taxas de IPTU, coleta de lixo, licença ambiental entre outras. Sendo assim qualquer cobrança ou multa que for imposto neste caso, caracteriza uma bitributação que é ilegal pela constituição federal.

Mesmo a prática de bitributação sendo vedada a grande maioria das prefeituras neste país fazem o lançamento de taxas, como por exemplo "taxa de coleta de lixo" com base na área do imóvel.

Ocorre que a área do imóvel é a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).

As normas constitucionais e legais proíbem a bitributação que é "lançar dois tributos sobre a mesma coisa". Cobrar tributo duas vezes pelo mesmo fato ou bem.

Bitributação

Toda vez que duas pessoas de Direito Público (União, Estados, Municípios, etc) exigirem de uma pessoa física ou jurídica, um mesmo tributo, ou seja, que tenha o mesmo fato gerador estamos diante de uma situação chamada Bitributação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma nova história"

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Diante dos fatos acima explanado, observa-se que se o projeto for sancionado irá haver uma obrigação aos proprietários destes estabelecimento, causando-os uma carga e acúmulo de serviços pós jornada de trabalho que por muitas vezes vara madrugada dentro.

A comissão entende que os serviços básicos em vias públicas que são arrecadados nas taxas municipais é única e exclusivo do poder executivo.

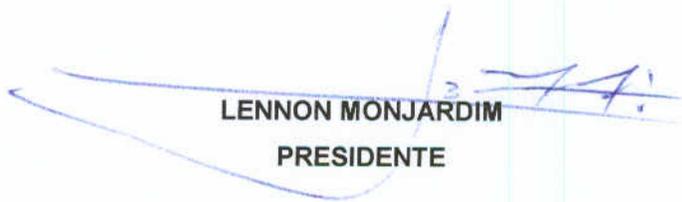
Foi observado que o projeto consta vícios, inconstitucionalidades e colocações genéricas, uma vez que o vereador não pode onerar os cofres públicos nem legislar sobre tributação.

Assim sendo, manifestamo-nos **contrário** ao Projeto de Lei nº 007/2018 bem como pedimos à comissão de redação e justiça que faça uma nova análise no projeto em questão.

Sala das comissões, em 20 de abril de 2018.

ADMIR JOSE GOMES PEREIRA
RELATOR

ROSANGELA LOYOLA
MEMBRO


LENNON MONJARDIM
PRESIDENTE